



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.406-C, DE 2011 (Do Senado Federal)

PLS Nº 66/11
OFÍCIO Nº 672/11 (SF)

Denomina "Engenheiro Vasco Filho" o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. GERALDO SIMÕES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. OZIEL OLIVEIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:
- parecer do relator

- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de maio de 2011.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em tela pretende denominar “Rodovia Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324 compreendido entre os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

Procedente do Senado Federal, o projeto de lei vem à Câmara dos Deputados para revisão nos termos do art. 65 da Constituição Federal. De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Senado Federal encaminhou a esta Casa o PLS nº 66, de 2011, com a finalidade de homenagear o Engenheiro Vasco Filho, responsável pela elaboração de inúmeros e importantes traçados rodoviários, incluindo planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tornando-se uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira.

A sua enorme experiência como engenheiro rodoviário e empreendedor permitiu-lhe prever a necessidade de construir o indispensável trecho rodoviário da BR-324 que liga a capital do Estado da Bahia, Salvador, até a cidade de Feira de Santana, por onde passa a famosa e extensa rodovia BR-116.

A homenagem concretiza-se pela aposição de seu nome ao trecho da BR-324 em análise, que integra a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, conforme a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

O projeto de lei apresentado pelo Senado Federal é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.406, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2011.

Deputado GERALDO SIMÕES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.406/11, nos termos do parecer do relator, Deputado Geraldo Simões.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Edson Ezequiel - Presidente, Washington Reis, Lázaro Botelho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Magalhães Neto, Devanir Ribeiro, Diego Andrade, Edinho Araújo, Eduardo Sciarra, Geraldo Simões, Giroto, Jaime Martins, Jânio Natal, Jose Stédile, Leonardo Quintão, Lourival Mendes, Lúcio Vale, Mauro Lopes, Milton Monti, Vanderlei Macris, Wellington Fagundes, Zeca Dirceu, Francisco Escórcio, Gonzaga Patriota, Jerônimo Goergen, Vitor Penido e William Dib.

Sala da Comissão, em 31 de agosto de 2011

Deputado EDSON EZEQUIEL
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I e II – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.406, de 2011, do Senado Federal, tem por objetivo denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da BR 324 que liga os Municípios de Salvador e feira de Santana, no Estado da Bahia.

Ressalte-se que a referida proposição fora distribuída às Comissões de Viação e Transportes; e de Educação e Cultura; para Exame de Mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade ou juridicidade da matéria. Está sujeita á apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do artigo 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos deputados – RICD e obedece ao regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de viação e Transportes, foi aprovado nos termos do parecer apresentado pelo Deputado Geraldo Simões.

No prazo regimental não recebeu emendas na Comissão de Educação e Cultura – CEC.

É o relatório.

Importante ressaltar que a denominação de ruas, praças, rodovias e logradouros públicos com nomes de pessoas tem sido uma característica das sociedades modernas que, com isso, objetivam prestar uma homenagem cívica a pessoas que, em vida, se dedicam ao bem estar e ao desenvolvimento e ao desenvolvimento socioeconômico da comunidade na qual estavam inseridas.

O objetivo do referido projeto é denominar Engenheiro Vasco Filho o trecho da rodovia BR 324 localizado entre as cidades de Salvador e Feira de Santana, Estado da Bahia, em homenagem ao Ilustre engenheiro, empreendedor e ex-deputado Federal que o idealizou.

O engenheiro vasco Filho foi responsável pela elaboração de inúmeros traçados rodoviários, inclusive o planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tornando-se uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira em sua época.

Ressalte-se ainda que o referido projeto de Lei em pauta está em plena conformidade com o dispositivo legal vigente que regulamenta a designação de nomes de pessoas falecidas às vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV).

Por todo o exposto, somos favoráveis a homenagem cívica em exame, no âmbito dessa Comissão de Educação e Cultura – CEC, de modo que voto pela aprovação do projeto de Lei nº 1.406 de 2011, do Senado Federal

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2012.

Deputado OZIEL OLIVEIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.406/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Oziel Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Newton Lima - Presidente, Raul Henry, Pedro Uczai e Paulo Rubem Santiago - Vice-Presidentes, Acelino Popó, Ademir Camilo, Alex Canziani, Artur Bruno, Biffi, Costa Ferreira, Fátima Bezerra, Izalci, Jorge Boeira, Lelo Coimbra, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Professor Setimo, Professora Dorinha Seabra Rezende, Reginaldo Lopes, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jean Wyllys e Jorginho Mello.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado NEWTON LIMA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Chega nesta Casa Legislativa, a fim de ser submetido à revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei nº 1.406, de 2011, de autoria da ilustre Senadora Lídice da Mata, que denomina “Engenheiro Vasco Filho” o trecho da BR-324, que liga os Municípios de Salvador e Feira de Santana, no Estado da Bahia.

A proposição pretende homenagear o Engenheiro Vasco Filho, que foi responsável pela elaboração de inúmeros e importantes traçados rodoviários, incluindo planejamento, construção e conservação de estradas de rodagem em várias regiões do Estado da Bahia, tendo se tornado uma das maiores expressões da engenharia rodoviária brasileira.

Foi Vasco Filho que com sua enorme experiência como engenheiro rodoviário previu a necessidade da construção do indispensável trecho rodoviário da BR-324 que liga Salvador à Feira de Santana. A presente proposição tem como escopo exatamente atribuir a este trecho o nome de seu idealizador.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, II). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Viação e Transportes, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Geraldo Simões.

Em seguida, a proposição foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, que também a aprovou no mérito, nos termos do parecer do relator, Deputado Oziel Oliveira.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54, I) determina que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifeste terminativamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.406, de 2011.

A proposição disciplina matéria relativa a transporte e a cultura, sendo competência da União sobre ela legislar (art. 22, XI, e art. 24, IX, CF). Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, disciplinar as matérias de competência da União (art. 48, CF). A iniciativa legislativa do parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria cuja iniciativa seja reservada a outro Poder (art. 61, CF).

De outra parte, obedecidos os requisitos constitucionais formais, observa-se que a proposição não afronta qualquer outro dispositivo constitucional material. É jurídica, pois foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, que assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”. (grifamos)

No tocante à técnica legislativa empregada, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição foi redigida em acordo com a orientação da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de redação, elaboração e consolidação das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.406, de 2011.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2012.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.406-B/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Félix Mendonça Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Décio Lima - Presidente, Mauro Benevides - Vice-Presidente, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Beto Albuquerque, Bruna Furlan, Cesar Colnago, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Esperidião Amin, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Iriny Lopes, João Campos, João Paulo Lima, José Genoíno, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz de Deus, Luiz Pitiman, Marcelo Almeida, Márcio França, Marcos Medrado, Marcos Rogério, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Sergio Zveiter, Taumaturgo Lima, Vieira da Cunha, Alberto Filho, Dilceu Sperafico, Eduardo Azeredo, Geraldo Simões, Keiko Ota, Luiza Erundina, Márcio Macêdo e Ricardo Arruda.

Sala da Comissão, em 11 de abril de 2013.

Deputado DÉCIO LIMA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
